



Agência da Receita Federal em Irecê

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2000

A Titular da Unidade da SRF em Irecê-BA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 32, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 001, de 12 de janeiro de 2000, declara:

1. Anulado, de ofício, o ato de concessão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica Elias Ribeiro Marques, CNPJ nº 03.507.439/0001-01, por motivo de ter sido constatada fraude na inscrição, sendo formalizado processo de Representação nº 13523.000025/00-39.

2. A ciência da pessoa jurídica supramencionada, da anulação da inscrição, será dada na data de publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União - DOU.

MARIDILVA ROCHA COSTA DE FREITAS
Chefe da Agência

(Of. El. nº 856/2000)

Delegacia da Receita Federal em Vitória da Conquista

ATOS DECLARATÓRIOS Nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2000

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 227, de 03 de setembro de 1998, publicada no DOU de 04 de setembro de 1998; de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 32, da Instrução Normativa SRF nº 001, de 12 de janeiro de 2000, declara:

ANULADO, de ofício, o ato de concessão de inscrição no CNPJ, sob os números 03.008.033/0001-76 e 03.008.037/0001-54, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a empresa ELIANA BRANDÃO CARNEIRO BORGES, CNPJ 03.008.040/0001-78.

RACHID AZEN

(Of. El. nº 856/2000)

6ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Contagem

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2000

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 227, de 03 de setembro de 1998, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 1998, e com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e artigos 2º, inciso III, c/c art. 11, inciso II, 12 e 13 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 66/97, e considerando que a pessoa jurídica PEDRO PINTO DE CARVALHO (Empresa Individual), não foi localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal, assim como seu titular também não o foi; e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital de Intimação nº 3, de 31 de agosto de 1999, publicado no DOU de 09 de setembro de 1999, seção 3, pág. 4, para regularizar a sua situação perante o CNPJ/MF declara inapta a sua inscrição nº 21.008.446/0001-32, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 14, 15 e 16 da IN SRF nº 66/97.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 05 de janeiro de 1995, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, em razão de haver sido verificada a sua inexistência de fato a partir dessa data, conforme apuração constante do processo no. 10680.004896/98-16.

JOSÉ BATISTA ROLDÃO
Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2000

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 227, de 03 de setembro de 1998, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 1998, e com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e artigos 2º, inciso III, c/c art. 11, inciso II, 12 e 13 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 66/97, e considerando que a pessoa jurídica TELE ENTULHO LTDA., não foi localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal, assim como seu titular também não o foi; e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital de Intimação nº 2, de 31 de agosto de 1999, publicado no DOU de 09 de setembro de 1999, seção 3, pág. 4, para regularizar a sua situação perante o CNPJ/MF declara inapta a sua inscrição nº 65.159.550/0001-01, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 14, 15 e 16 da IN SRF nº 66/97.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 24 de junho de 1991, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, em razão de haver sido verificada a sua inexistência de fato a partir dessa data, conforme apuração constante do processo no. 10680.004897/98-89.

JOSÉ BATISTA ROLDÃO
Substituto

(Of. El. nº 856/2000)

Delegacia da Receita Federal em Montes Claros

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ADUANEIRO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MONTES CLAROS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DRF/MCR nº 49, de 02/05/1994 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10670.000162/99-12, resolve declarar:

1. INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/130 a empresa COMERCIAL NORTINHA LTDA, CNPJ nº 02.850.236/0001-42, estabelecida à Av. Manoel Athayde, 1705-A - Santo Antônio - Janaúba/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora do produto Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marca comercial Aguardente de cana Nortinha, que será vendida em recipiente de 600 ml.

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 029/99, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

4. Fica revogado o Ato Declaratório nº 004, de 02 de Março de 1.999.

ROBSON GERALDO QUADROS FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ADUANEIRO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MONTES CLAROS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DRF/MCR nº 49, de 02/05/1994 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13682.000015/89-84, resolve declarar:

1. INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/085 a empresa VALTER LOPO LISBOA, CNPJ nº 22.468.250/0001-93, estabelecida à Rua Mestra Maria das Dores, 34 - Centro - Janaúba/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora do produto Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marcas comerciais Aguardente Lisboa e Aguardente Janaúba Centenária, que serão vendidas em recipientes de 600 ml.

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 029/99, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

4. Fica revogado o Ato Declaratório nº 001, de 27 de Abril de 1.989.

ROBSON GERALDO QUADROS FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ADUANEIRO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MONTES CLAROS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DRF/MCR nº 49, de 02/05/1994 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 0670.004030/83-94, resolve declarar:

1. INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/002 a empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA CARIBÉ S.A., CNPJ nº 21.456.942/0001-59, estabelecida à Praça Raul Soares, 75 - Centro - Janaúba/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora do produto Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marca comercial Caribé, que será vendida em recipientes de 600 ml e 900ml.

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 029/99, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

4. Fica revogado o Ato Declaratório nº 005, de 29 de Dezembro de 1.983.

ROBSON GERALDO QUADROS FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ADUANEIRO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MONTES CLAROS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DRF/MCR nº 49, de 02/05/1994 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13681.000012/88-05, resolve declarar:

1. INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/075 a empresa SOARES E SANTOS COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 23.839.004/0001-63, estabelecida na Rua Maranhão, 127 - Santo Antônio - Janaúba/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora do produto Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marcas comerciais Aguardente Olhos D'Água, que será vendida em recipiente de 600 ml e Aguardente Conquistadora, que será vendida em recipientes de 300 ml, 600 ml e 1000ml.

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 029/99, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

4. Fica revogado o Ato Declaratório nº 003, de 17 de Maio de 1.988.

ROBSON GERALDO QUADROS FIGUEIREDO

(Of. El. nº 856/2000)

Delegacia da Receita Federal em Varginha

Seção de Fiscalização

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2000

Cancela Registro Especial de Bebidas de que trata o Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1.977, dos contribuintes que especifica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DRF/VGA nº 25, de 12 de maio de 1998 c/c arts. 9º e 15 da Instrução Normativa SRF nº 29, de 1º de março de 1999, declara:

CANCELADOS os Registros Especiais de Bebidas de que trata o art. 22 do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977 e artigos 255 a 259 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI/98, Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, dos estabelecimentos relacionados no ANEXO ÚNICO a este ato, nos termos do artigo 252, inciso I, do mesmo Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI.

Do presente ato, poderá a pessoa jurídica interpor recurso à Superintendente da Receita Federal em Belo Horizonte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste.

ANEXO

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES

CONTRIBUINTE	Nº CNPJ	Nº REG.ESPECIAL	MOTIVO
Aguardente Fazenda Sta Rosa Ltda	22.274.104/0001-27	06.1.06.00/005/90	Cadastro incorreto
Carneiro & Junqueira Ltda	38.667.465/0001-73	06.1.06.00/001/91	Cadastro incorreto
Célio Xavier Ferreira - ME	19.821.271/0001-36	06.1.06.00/06/90	Cadastro incorreto
Cibla Com. e Ind. Bebidas Ltda	24.665.028/0001-06	0660.003/83	Cadastro incorreto
Comercial Itamonte Ltda	21.190.376/0001-86	0660.006/83	Cadastro incorreto
Dilmas Aguiar Luyten - ME	21.980.495/0001-32	06.1.06.00/005-94	Cadastro incorreto
Engenhodoce Agro Industrial Ltda	01.089.977/0001-90	06.1.06.00/002-96	Cadastro incorreto
Francisco Assis Ferreira - ME	19.679.844/0001-39	0660.029/84	Cadastro incorreto
Havanex Comércio Exterior Ltda	64.353.287/0001-16	06.1.06.00/002-91	Cadastro incorreto
Ind. Aguardente Deliciosa Ltda	18.630.905/0001-00	0660.030/84	Cadastro incorreto
Ind. Aguardente Sassafraz Ltda	17.477.860/0001-13	0660.022/84	Cadastro incorreto
Jahel Agrícola Ind. e Com. Ltda	02.532.292/0001-39	06.1.06.00/002/99	Cadastro incorreto
Mário de Moraes Cardoso - ME	17.914.466/0001-03	0660.016/84	Cadastro incorreto
Paraíso Agro Industrial Ltda	01.168.505/0001-22	06.1.06.00/003/98	Cadastro incorreto
Sebastião Ananias	26.029.819/0001-75	06.1.06.00/004-94	Cadastro incorreto
Três Jotas Ind. de Aguardente Ltda	17.193.525/0002-74	0660.004/84	Cadastro incorreto

HENRIQUE DEMOLINARI ARRIGHI

(Of. El. nº 856/2000)